



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.781/2005**

*“Dispõe sobre autorização do Poder Legislativo ao Executivo para contratar empresa especializada em cobrança e recebimento de créditos tributários e não-tributários e dá outras providências.”*

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O Poder Executivo fica autorizado a contratar empresa especializada para realizar a cobrança e o recebimento de débitos tributários e não-tributários para com o Município de Várzea Grande.

**Parágrafo único** A cobrança de que trata o *caput* do artigo compreende aquela efetuada na forma da lei.

**Art. 2.º** A empresa contratada será remunerada pelo Município em percentuais máximos de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo único** Em caso de cobrança amigável é vedado à empresa contratada cobrar do devedor qualquer valor a título de honorários, ou de despesas de qualquer natureza.

**Art. 3.º** Poderá a contratada receber débitos não vencidos sendo, neste caso, remunerada por autenticação, nas mesmas condições negociais estabelecidas com os demais agentes arrecadadores.

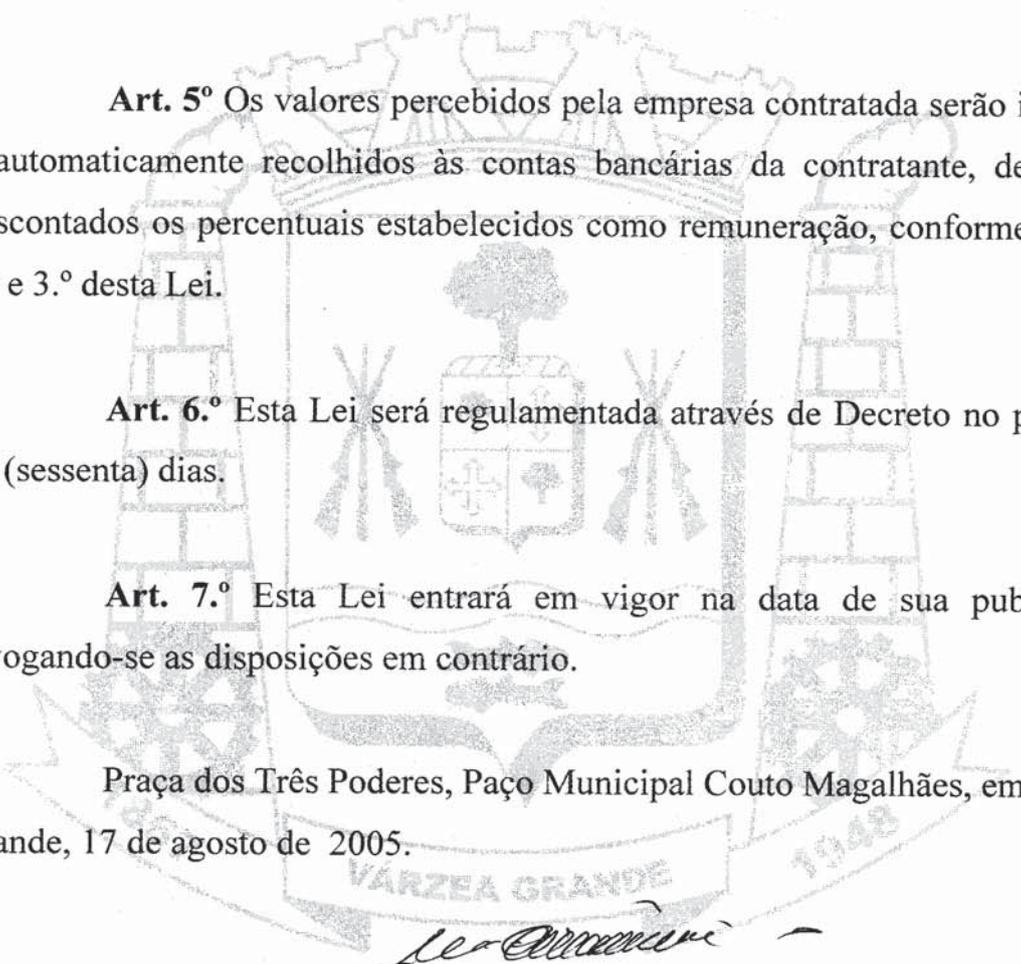
**Art. 4.º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar no Município de Várzea Grande o Fundo Municipal de Regularização Fundiária.

**Art. 5.º** Os valores percebidos pela empresa contratada serão imediata e automaticamente recolhidos às contas bancárias da contratante, depois de descontados os percentuais estabelecidos como remuneração, conforme artigos 2.º e 3.º desta Lei.

**Art. 6.º** Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 17 de agosto de 2005.



*Murilo Domingos*  
**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal